

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 78, I, c/c **art. 79, I** da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 39/2023, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Vigência do Credenciamento	Das 08:00 do dia 11/06/2025 até as 16:30 do dia 11/06/2026
Envio da Documentação	Exclusivamente pelo e-mail dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br

1 DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, é o **CREDENCIAMENTO** de empresas para **Prestação de Serviços de Maquiagem e Penteado para integrantes da Corte de Soberanas e Corte da Terceira Idade**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público bem como formalizado o termo de credenciamento, estará apto a fornecer o objeto acima mencionado de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1 As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:

- 02.01 – Gabinete do Prefeito
- 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (17)

- 04.01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
- 2.023 – Eventos comemorativos e culturais
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (103)

- 08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação
- 2.042 – Manutenção Assistência aos Idosos
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (196)

- 08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação
- 2.144 – Manutenção Festa Municipal do Idoso
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (193)

- 08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação
- 2.044 – Manutenção Divisão Assistência Social
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (200)

- 08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação
- 2.044 – Manutenção Convênio BL PSB
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (395)

3 DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO.

3.1 Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto.

3.2 Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.



3.3 Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.capitao.rs.gov.br.

3.4 O prazo de vigência inicial deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e, que atendam plenamente as condições deste edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário).

4.3 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A documentação deverá ser enviada única e **EXCLUSIVAMENTE** em formato digital, preferencialmente em **Pasta de Arquivo Compactado** para o e-mail abaixo com o seguinte título:

E-mail: dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br

Título do e-mail:

CRENCIAMENTO “nome da empresa” - CHAMAMENTO PÚBLICO nº/2025

5.2 Não serão considerados e-mails contendo documentos, recebidos fora das datas e horários estipulados no preâmbulo deste edital.

5.3 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da documentação pelo órgão credenciante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro das datas e horários fixados no edital.

6 DA HABILITAÇÃO.

6.1 Para se credenciar, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo arrolados, devendo os mesmos estarem no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de envio.

6.1.1 Não serão aceitos protocolos de documentos, nem documentos com prazo de validade vencido.



6.2 A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO far-se-á com o preenchimento correto, integral e assinado pelo representante legal do **ANEXO II – Requerimento de Credenciamento**.

6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados, e ainda nos seguintes cadastros:

6.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

6.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

6.3.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA;

6.3.5 Licitantes Inidôneos.

6.3.6 A verificação será realizada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo TCU através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.4 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos



últimos 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.7.4 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração assinada por contador e emitida no corrente ano de que se enquadra nos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, conforme modelo do **ANEXO III**.
- b) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação para o presente edital, conforme modelo do **ANEXO IV**.
- c) Declaração de que possui infraestrutura e instalações adequadas para execução do objeto deste credenciamento, informando o endereço completo do local onde serão executados os serviços, juntamente com documento comprobatório do endereço informado, conforme modelo do **ANEXO VI**.

6.8 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

6.9 Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.11 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

6.12 Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item (6. DA HABILITAÇÃO).

6.13 Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Contratação fará à apreciação dos mesmos em até 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

7 DOS RECURSOS.

7.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.capitao.rs.gov.br.

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, enviadas **exclusivamente** para o e-mail dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do



primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.3 O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

7.4 O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

7.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de habilitação, o licitante terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento adjudicado e homologado pela autoridade competente.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1 A garantia de execução para a presente contratação, deverá obedecer o estipulado no Termo de Referência, Termo de Credenciamento e/ou documento equivalente.

10 DO CREDENCIAMENTO.

10.1 Será firmado TERMO DE CREDENCIAMENTO com o licitante adjudicatário mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser através de termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente.

10.2 O ato que autoriza a contratação direta, o extrato decorrente do contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e na Imprensa Oficial.

10.3 O prazo para assinatura (preferencialmente em formato digital legal) do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 05 (cinco) dias úteis após regular convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.4 As exigências da execução do objeto, dos prazos, da validade, das obrigações da credenciada, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a adjudicatária, conforme Minuta de Termo de Credenciamento anexa a este Edital.

11 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

11.1 As empresas se credenciarão conforme condições de habilitação do edital, sendo registradas em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada, considerando-se o conjunto de serviços constantes na Solicitação de Aquisição emitida pela Secretaria, no sistema de compras (Multi), isto é, cada Solicitação emitida, corresponde ao chamamento do próximo credenciado para o item, na ordem cronológica;

11.1.1 A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição / credenciamento das empresas no chamamento público.

11.2 A solicitação dos serviços será emitida pela secretaria/unidade responsável, a qual dará origem à nota de empenho ou ordem de compra; a execução dos serviços respeitará o rodízio dos credenciados, conforme ordem cronológica.



12 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

12.1 Os critérios de reajustamento estão previstos no Termo de Referência.

13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14 DAS OBRIGAÇÕES.

14.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

14.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

14.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

14.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 São obrigações da CREDENCIADA:

14.3.6 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.7 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.3.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.10 Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



14.3.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.13 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 DO PAGAMENTO.

16.1 A despesa depois de liquidada será paga em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

16.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **Razão Social:** Município de Capitão/RS; **CNPJ:** 94.706.132/0001-87; **Inscrição Estadual:** Isento; **Endereço:** Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

16.5 Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6 Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

16.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9 Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.



16.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação de habilitação.

16.11 Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CREDENCIANTE.

16.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, do Contrato e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

16.14 Na emissão da Nota Fiscal, para fins de retenção de Imposto de Renda (IR), deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3 Não assinar o termo de credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



17.4 A sanção prevista na alínea “b” do item 19.2, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.5 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou na forma do § 8º, art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.7 Após o deferimento e aplicação da sanção, o fato será assentado no registro cadastral do fornecedor, publicado na Imprensa Oficial, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE) conforme determina o art. 161 da Lei 14.133/2021.

18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

18.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1 Até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o mesmo, mediante petição por escrito, endereçada ao Município de Capitão e enviada ao e-mail dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br.

19.2 A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

19.3 Das decisões proferidas pelo Município, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

19.4 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.



19.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas no sítio www.capitao.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração do requerimento ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta/requerimento da adjudicatária serão partes integrantes do Termo de Credenciamento e da nota de empenho, conforme o caso.

20.3 O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

20.4 O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.5 Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

20.6 Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.7 O edital e seus anexos, estão disponibilizados na íntegra, nos endereços eletrônicos www.capitao.rs.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#). Também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30. Demais informações poderão ser solicitadas pelo WhatsApp (51) 3840-0257.

20.8 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Requerimento de Credenciamento;
- III. Modelo de Declaração de Enquadramento Lei Complementar nº 123/2006;
- IV. Modelo de Declaração de cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- V. Minuta do Termo de Credenciamento;
- VI. Modelo de Declaração de Infraestrutura e Endereço.

Capitão/RS, 10 de junho de 2.025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Este edital foi previamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, em cumprimento ao art. 53, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico publicado em anexo.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA*

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1 OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de Maquiagem e Penteados para as integrantes da Corte de Soberanas e Corte da Terceira Idade do município, conforme itens relacionados na tabela abaixo:

Item	Código Interno Serviço	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade	Valor de Referência (unitário)
01	9477	Serviço de maquiagem e penteados para as integrantes da Corte de Soberanas do município.	Un	70	R\$ 293,50
02	9478	Serviço de maquiagem e penteados para as integrantes da Corte da Terceira Idade do município.	Un	50	R\$ 233,33

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O credenciamento da empresa terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão do Decreto N° 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133/2021, mediante interesse da Administração e avaliação das condições contratuais.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação:

[] Bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);

[X] Bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada apresentação das Cortes do município – Corte de Soberanas e Corte da Terceira Idade - em eventos de representação oficial do Município. Ambas as cortes desempenham papéis significativos no cenário cultural e institucional, sendo responsáveis por representar o Município em diversas festividades, recepções, solenidades e eventos turísticos.

4.2 As Soberanas, enquanto representantes jovens do Município, simbolizam a beleza, o dinamismo e o espírito de sua comunidade, enquanto Corte da Terceira Idade reflete os valores de sabedoria, experiência e o reconhecimento da importância dos idosos na construção social e cultural da cidade. Ambas as Cortes são instrumentos importantes para promover a inclusão, a diversidade e o respeito às diferentes gerações, reforçando a imagem do Município como um espaço de acolhimento, respeito e valorização de todos os seus cidadãos.



4.3 A valorização da imagem do Município perante a comunidade local e visitantes passa necessariamente pela apresentação adequada dessas representantes, tanto no que diz respeito à indumentária e postura quanto à participação em eventos de relevante caráter turístico e cultural.

4.4 A contratação proposta visa não apenas garantir a adequação estética e simbólica dessas apresentações, mas também fortalecer as políticas públicas de valorização cultural, inclusão social e promoção do turismo local, projetando uma imagem positiva e acolhedora do Município em diversas esferas.

4.5 Com isso, além de atender às demandas operacionais relacionadas à participação em eventos, a contratação contribuirá para a promoção de um ambiente de respeito e reconhecimento às diversas faixas etárias, fortalecendo a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da população.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa para a prestação de serviços de penteado e maquiagem destinados à Corte de Soberanas e à Corte da Terceira Idade do Município, durante eventos oficiais e festivos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

5.2 A solução compreende a realização de serviços de beleza profissional, com execução de penteados e maquiagens adequados ao perfil das integrantes e às características de cada evento, respeitando a imagem institucional e os valores culturais locais.

5.3 A corte de Soberanas do município é composta por três integrantes (Soberana, 1ª princesa e 2ª princesa), escolhidas entre jovens de 16 a 22 anos.

5.4 A corte da Terceira Idade é composta por quatro integrantes (Rainha, 1ª princesa, 2ª princesa e Simpatia), escolhidas entre mulheres acima de 55 anos.

5.5 Após a confirmação da Administração Municipal quanto à participação de uma ou ambas as Cortes em determinado evento, a empresa credenciada da vez será comunicada para tratativas relativas à marcação dos horários para o atendimento.

5.5.1 Caso apenas uma das Cortes participe do evento confirmado, será contatada a empresa credenciada da vez, conforme a ordem cronológica de credenciamento, para a prestação do serviço contratado.

5.5.2 Na hipótese de participação das duas Cortes no mesmo evento, ou em eventos simultâneos, serão acionadas a empresa credenciada da vez e a próxima da lista, observando-se sempre a seguinte ordem de atendimento: CORTE DE SOBERANAS – CORTE DA TERCEIRA IDADE, respeitando-se também a ordem cronológica de credenciamento.

5.5.3 O controle da ordem cronológica e a aplicação das disposições constantes do item 5.5 e seus subitens serão de responsabilidade do(a) fiscal do contrato.

5.6 Os fornecedores de serviços contratados deverão disponibilizar instalações adequadas, higienizadas e confortáveis para o recebimento e atendimento das integrantes das Cortes, durante a execução dos serviços de maquiagem e penteado, considerando que, após a conclusão, é necessário espaço físico para as integrantes vestirem os trajes da Corte.

5.7 Os credenciados devem realizar os serviços contratados em estabelecimento localizado dentro dos limites do território do município.



5.8 Os tipos de penteado e maquiagem serão definidos previamente ou em comum acordo entre Administração Municipal, integrantes das Cortes e fornecedores dos serviços.

5.9 A solução prevista contempla a realização de serviços de beleza, compreendendo:

Penteado profissional: execução de penteados adequados ao perfil de cada integrante, ao tipo de evento e à imagem que se pretende transmitir;

Maquiagem profissional: aplicação de técnicas apropriadas à harmonização estética dos traços das integrantes, com uso de produtos de qualidade e técnicas atualizadas, adaptadas ao horário e natureza dos eventos.

5.10 Espera-se, com a contratação, garantir a adequada apresentação pessoal das Cortes, fortalecendo a imagem pública do Município, promovendo a valorização da cultura local e assegurando a execução dos serviços com qualidade, eficiência e profissionalismo, tendo em vista que a Administração não dispõe de equipe interna especializada, nem da estrutura necessária para a realização dessas atividades.

5.11 A reserva de horários será realizada com, no mínimo, 96 horas de antecedência, em programações previamente agendadas e com, no mínimo, 48 horas de antecedência, quando em caráter de urgência.

5.12 As integrantes das cortes se deslocarão por conta própria, até o local de atendimento que foi informado pela credenciada, no momento do credenciamento. A fim de otimizar o tempo, as integrantes poderão combinar com a empresa credenciada, horários individuais de atendimento.

5.13 Após a conclusão dos serviços de maquiagem e penteado, o município realizará o transporte da Corte até o local do evento.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6 DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A contratação dos serviços registrados neste termo, será formalizada através de Termo de Credenciamento, sendo que este poderá originar ou não um Contrato Administrativo, o qual poderá ser substituído por emissão de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Os serviços contratados somente deverão ser realizados mediante o recebimento da “Ordem de Compra”, a qual será remetida para o **e-mail** informado na proposta financeira da empresa licitante.

6.3 Qualquer serviço realizado sem a prévia emissão da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, não tendo o Município obrigação de arcar com seus custos.

6.4 A realização dos serviços, tanto aos destinados à Corte de Soberanas como aos destinados à Corte da Terceira Idade, deverão seguir rigorosamente o cronograma definido pela Administração, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.

6.5 Somente serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações pactuadas no credenciamento cabendo, ao fiscal, a avaliação dos mesmos no momento da execução e recusa de recebimento caso não atendam a estas especificações.



6.6 A execução dos serviços se dará de acordo com o Art. 79 inciso I que a descreve como “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

6.7 As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de ambos os itens descritos neste Termo de Referência (Capítulo I, item 1.1), ou de apenas um dos itens.

6.8 Os fornecedores de serviços contratados deverão disponibilizar instalações adequadas, higienizadas e confortáveis para o recebimento e atendimento das integrantes das Cortes, durante a execução dos serviços de maquiagem e penteado.

6.9 Os credenciados devem realizar os serviços contratados em estabelecimento localizado dentro dos limites do território do município.

6.10 As empresas se credenciarão conforme condições de habilitação do edital, sendo registradas em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada, considerando-se o conjunto de serviços constantes na Solicitação de Aquisição emitida pela Secretaria, no sistema de compras (Multi), isto é, cada Solicitação emitida, corresponde ao chamamento do próximo credenciado para o item, na ordem cronológica;

6.10.1 A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição/ credenciamento das empresas no chamamento público.

6.11 A solicitação dos serviços será emitida pela secretaria/unidade responsável, a qual dará origem à nota de empenho ou ordem de compra; a execução dos serviços respeitará o rodízio dos credenciados, conforme ordem cronológica.

6.12 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve, o fiscal, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

6.13 Havendo 03 (três) negativas de atendimento à solicitação de serviços pela empresa credenciada, deve, o fiscal, apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa, com base nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

6.14 Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Administração, através do fiscal, deverá solicitar à próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a realização dos serviços e assim, sucessivamente.

6.15 Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações, de acordo com o inciso I do Parágrafo Único do art. 79 da Lei 14.133/21.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das elencadas neste Termo, serão definidas no edital ou aviso de contratação direta bem como, no contrato ou ata de registro de preços correspondente.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 GARANTIA

9.1 Para a referida contratação, não será solicitada Garantia.



CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.3 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.4 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10.5 Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, Ata de Registro de Preços e/ou Nota de Empenho, serão as servidoras Leinamara Camini e, sua substituta, será a Sra. Angélica Salton Gava.

10.6 A inexecução ou recusas reiteradas poderão ensejar sanções administrativas, inclusive o descredenciamento da empresa, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

11 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

11.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12 DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2 A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas serão definidas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e, serão elencadas no edital ou aviso de contratação direta bem como, no contrato ou ata de registro de preços correspondente.



14 DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

14.1 Os pagamentos e reajustamentos serão definidos conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e, serão elencadas no edital ou aviso de contratação direta bem como, no contrato ou ata de registro de preços correspondente.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 A contratação será realizada na modalidade de credenciamento, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que permite a habilitação de múltiplos fornecedores para atender à demanda da Administração Municipal de forma não exclusiva. Nesse modelo, todos os fornecedores que atenderem aos critérios técnicos, legais e econômicos definidos no Termo de Referência e no edital de chamamento público serão habilitados, promovendo isonomia e ampla participação de forma não excludente.

16 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

16.1 Os fornecedores interessados em se credenciar deverão apresentar suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas no edital de chamamento público. A proposta deve ser elaborada de forma clara, objetiva e de acordo com o modelo disponibilizado no edital, contendo todas as informações exigidas, inclusive os documentos necessários para a habilitação.

16.2 A aceitação da proposta estará condicionada ao cumprimento integral das exigências técnicas, legais e econômicas previstas no Termo de Referência e no edital. Será verificado, dentre outros critérios, o compromisso do fornecedor de serviços em aceitar os preços de referência estabelecidos pela Administração.

16.3 Os fornecedores de serviços deverão possuir infraestrutura necessária com instalações adequadas e confortáveis para receber/ atender as integrantes das Cortes, o que inclui: **sala de atendimento** com espaço adequado e climatizado para realização dos serviços; **cadeira de atendimento**, fundamental para o conforto e posicionamento adequado das integrantes das Cortes; **espelho**, indispensável para que os clientes acompanhem o serviço e vejam o resultado final; **lavatório**, utilizado para a lavagem dos cabelos antes da execução do penteado; **secadores e chapinhas**, equipamentos térmicos essenciais para modelagem e finalização dos penteados; **produtos capilares e acessórios** adequados para lavagem dos cabelos e execução dos penteados; **produtos de maquiagem como** hidratantes, bases, corretivos, pós compactos, blushes, iluminadores, sombras, delineadores, cílios postiços, máscaras de cílios, batons, pincéis, fixadores e outros, de boa qualidade, garantindo a segurança dermatológica, a durabilidade e um acabamento profissional.

16.4 Os fornecedores emitirão declaração, atestando o cumprimento do item 16.3, onde também informarão **o endereço** no qual os serviços serão prestados. A declaração será acompanhada da documentação comprobatória exigida no edital.

16.5 A aceitação da proposta estará vinculada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do fornecedor, bem como à comprovação de sua capacidade técnica para atender às exigências contratuais. A análise das propostas será realizada pela equipe designada, de maneira objetiva e transparente, garantindo o cumprimento das normas legais e o alinhamento com os interesses públicos.

17 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

17.1 A habilitação do fornecedor se dará através da apresentação de documentos referentes à Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico Financeira



conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, as quais estão elencadas no edital ou aviso de contratação direta.

17.2 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Não () Sim

17.3 VISTORIA / VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória

17.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

(X) Não () Sim

17.5 AMOSTRA

(X) Não

() Sim

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1 Os preços estimados para o objeto relacionado no Capítulo I deste Termo foram obtidos conforme determina o Decreto Municipal nº 40/2023, que está de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, sendo realizada de forma a assegurar a obtenção do melhor valor para a Administração, considerando o preço praticado no mercado. A pesquisa de preços foi realizada nos diversos canais legais, sendo localizados objetos similares no LicitaCon-RS e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

18.2 Para compor a planilha de preços deste processo, tendo em vista que não foram localizadas contratações relacionadas à serviços de maquiagem e penteado para integrantes de Cortes de Terceira Idade, foram realizadas cotações diretamente com empresas estabelecidas no município, algumas, inclusive, com experiência prévia na prestação de serviços similares em eventos oficiais. As solicitações de cotação foram encaminhadas às seguintes profissionais e estabelecimentos locais:

MAIQUELE HACHMANN
EDILENE FACHINI
BELLA STUDIO
INOVAR CENTRO ESTÉTICO
VALI ROCHEMBACH
GIOVANA ZANOTELLI

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas para atender a esta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:

02.01 – Gabinete do Prefeito
2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (17)

04.01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
2.023 – Eventos comemorativos e culturais
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (103)

08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação
2.042 – Manutenção Assistência aos Idosos
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (196)

08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação
2.144 – Manutenção Festa Municipal do Idoso
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (193)



08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação
2.044 – Manutenção Divisão Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (200)

08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação
2.044 – Manutenção Convênio BL PSB
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (395)

19.2 Para empenho de outras dotações orçamentárias não mencionadas, poderá ser aplicado o que determina o inciso IV do Art. 136 da Lei 14.133/21.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Demais disposições estarão definidas no edital ou aviso de contratação direta e seus anexos.

21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 Não há informações complementares.

Capitão/RS, 29 de abril de 2025.

LEINAMARA CAMINI

Servidora da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

ELIZETE FACHINI

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Defiro

Indefero. Motivar: _____

Capitão/RS, 07/05/2025

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

****Termo de Referência reproduzido na íntegra conforme documento original anexo ao processo de contratação e publicado juntamente ao presente edital. As informações contidas no mesmo são de responsabilidade do(s) servidor(es) que o elaborou(aram).***





(UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público / Credenciamento nº...../2025
Processo Administrativo nº/2025

Ao Município de Capitão/RS

Razão Social:				
Endereço:		Bairro:		Nº:
Cidade/UF:		CEP:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
Telefone:		Telefone com WhatsApp:		
E-mail(s):				
Responsável Legal da Empresa e CPF		Nome:		CPF:
Dados Bancários da Empresa	Banco:	Agência:	Conta:	Pix:

Objeto pretendido para credenciamento:

*Item	Código Interno Serviço	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade	**Valor Unitário
1	9477	Serviço de maquiagem e penteado para as integrantes da Corte de Soberanas do município.	Un	70	R\$ 293,50
2	9478	Serviço de maquiagem e penteado para as integrantes da Corte da Terceira Idade do município.	Un	50	R\$ 233,33

* Caso a licitante não tenha interesse no fornecimento de todos os itens mencionados na tabela acima, favor editar a mesma, mantendo somente os itens em que tenha interesse para credenciamento.

**Valores unitários conforme definido no Termo de Referência.

- Estão inclusas no valor todas as despesas com tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- Com base nas informações acima prestadas, viemos requerer o CREDENCIAMENTO no Chamamento Público/2025.
- Este requerimento de credenciamento tem validade de 90 dias.

(local), _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa





(UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Chamamento Público / Credenciamento nº...../2025
Processo Administrativo nº/2025

Ao Município de Capitão/RS

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu contador o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Inciso I, Art. 18 – A da Lei Complementar nº 123/2006;
- COOPERATIVA**, que tenham auferido no ano anterior receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local), _____ de _____ de 2025.

Contador e nº CRC

Observações:

- A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.
- Para o licitante enquadrado na condição jurídica de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a assinatura deste documento poderá ser realizada pelo próprio empreendedor, ficando dispensada a assinatura por Contador.



(UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público / Credenciamento nº...../2025
Processo Administrativo nº/2025

Ao Município de Capitão/RS

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ nº, através de seu representante legal Sr., CPF nº, **DECLARA** para devidos fins que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento do objeto e anuência das exigências constantes no edital e seus anexos;
- b) Não foi declarada inidônea e/ou suspensa por ato do Poder Público;
- c) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- d) Comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venham a alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira em relação ao presente edital;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(local), _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº/2025

O **Município de Capitão**, com sede na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000, inscrito sob o CNPJ 94.706.132/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio André da Costa, CPF 556.845.050-15, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, estabelecida, inscrita sob o CNPJ....., representada neste ato pelo Sr., CPF....., doravante denominada de CREDENCIADA, tendo em vista a homologação do requerimento de credenciamento junto ao processo de Chamamento Público / Credenciamento nº/2025, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto e Execução

1.1 É objeto do presente termo, o credenciamento para **Prestação de Serviços de Maquiagem e Penteados para integrantes da Corte de Soberanas e Corte da Terceira Idade**, conforme detalhamento abaixo:

Item	Código Interno Serviço	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade	Valor Unitário
1	9477	Serviço de maquiagem e penteados para as integrantes da Corte de Soberanas do município.	Un	70	R\$ 293,50
2	9478	Serviço de maquiagem e penteados para as integrantes da Corte da Terceira Idade do município.	Un	50	R\$ 233,33

1.2 O objeto compreende a realização de serviços de beleza profissional, com execução de penteados e maquiagens adequados ao perfil das integrantes e às características de cada evento, respeitando a imagem institucional e os valores culturais locais.

1.3 A corte de Soberanas do município é composta por três integrantes (Soberana, 1ª princesa e 2ª princesa), escolhidas entre jovens de 16 a 22 anos.

1.4 A corte da Terceira Idade é composta por quatro integrantes (Rainha, 1ª princesa, 2ª princesa e Simpatia), escolhidas entre mulheres acima de 55 anos.

1.5 Após a confirmação da Administração Municipal quanto à participação de uma ou ambas as Cortes em determinado evento, a CREDENCIADA da vez será comunicado para tratativas relativas à marcação dos horários para o atendimento.

1.5.1 Caso apenas uma das Cortes participe do evento confirmado, será contatada a empresa CREDENCIADA da vez, conforme a ordem cronológica de credenciamento, para a prestação do serviço contratado.

1.5.2 Na hipótese de participação das duas Cortes no mesmo evento, ou em eventos simultâneos, serão acionadas a empresa CREDENCIADA da vez e a próxima da lista,



observando-se sempre a seguinte ordem de atendimento: CORTE DE SOBERANAS – CORTE DA TERCEIRA IDADE, respeitando-se também a ordem cronológica de credenciamento.

1.5.3 O controle da ordem cronológica e a aplicação das disposições constantes do item 1.5 e seus subitens serão de responsabilidade do(a) fiscal do contrato.

1.6 O CREDENCIADO deverá disponibilizar instalações adequadas, higienizadas e confortáveis para o recebimento e atendimento das integrantes das Cortes, durante a execução dos serviços de maquiagem e penteado, considerando que, após a conclusão, é necessário espaço físico para as integrantes vestirem os trajes da Corte. Deverá disponibilizar ainda, **sala de atendimento** com espaço adequado e climatizado para realização dos serviços; **cadeira de atendimento**, fundamental para o conforto e posicionamento adequado das integrantes das Cortes; **espelho**, indispensável para que os clientes acompanhem o serviço e vejam o resultado final; **lavatório**, utilizado para a lavagem dos cabelos antes da execução do penteado; **secadores e chapinhas**, equipamentos térmicos essenciais para modelagem e finalização dos penteados; **produtos capilares e acessórios** adequados para lavagem dos cabelos e execução dos penteados; **produtos de maquiagem como** hidratantes, bases, corretivos, pós compactos, blushes, iluminadores, sombras, delineadores, cílios postiços, máscaras de cílios, batons, pincéis, fixadores e outros, de boa qualidade, garantindo a segurança dermatológica, a durabilidade e um acabamento profissional.

1.7 O CREDENCIADO deve realizar os serviços contratados em estabelecimento localizado dentro dos limites do território do município.

1.8 Os tipos de penteado e maquiagem serão definidos previamente ou em comum acordo entre Administração Municipal, integrantes das Cortes e CREDENCIADO.

1.9 A solução prevista contempla a realização de serviços de beleza, compreendendo:

- **Penteado profissional:** execução de penteados adequados ao perfil de cada integrante, ao tipo de evento e à imagem que se pretende transmitir;
- **Maquiagem profissional:** aplicação de técnicas apropriadas à harmonização estética dos traços das integrantes, com uso de produtos de qualidade e técnicas atualizadas, adaptadas ao horário e natureza dos eventos.

1.10 A reserva de horários será realizada com, no mínimo, 96 horas de antecedência, em programações previamente agendadas e com, no mínimo, 48 horas de antecedência, quando em caráter de urgência.

1.11 As integrantes das cortes se deslocarão por conta própria, até o local de atendimento que foi informado pela credenciada, no momento do credenciamento. A fim de otimizar o tempo, as integrantes poderão combinar com a empresa credenciada, horários individuais de atendimento.

1.12 Após a conclusão dos serviços de maquiagem e penteado, o município realizará o transporte da Corte até o local do evento.

1.13 A contratação dos serviços registrados neste termo, será formalizada através de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.14 Os serviços contratados somente deverão ser realizados mediante o recebimento da “Ordem de Compra”, a qual será remetida para o **e-mail** informado na proposta financeira da empresa licitante.



1.15 Qualquer serviço realizado sem a prévia emissão da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, não tendo o Município obrigação de arcar com seus custos.

1.16 A realização dos serviços, tanto aos destinados à Corte de Soberanas como aos destinados à Corte da Terceira Idade, deverão seguir rigorosamente o cronograma definido pela Administração, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.

1.17 Somente serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações pactuadas no credenciamento cabendo, ao fiscal, a avaliação dos mesmos no momento da execução e recusa de recebimento caso não atendam a estas especificações.

Cláusula Segunda – Do Critério de Distribuição da Demanda

2.1 A execução dos serviços se dará de acordo com o Art. 79 inciso I que a descreve como “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

2.2 As empresas credenciadas, serão registradas em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada, considerando-se o conjunto de serviços constantes na Solicitação de Aquisição emitida pela Secretaria, no sistema de compras (Multi), isto é, cada Solicitação emitida, corresponde ao chamamento do próximo credenciado para o item, na ordem cronológica;

2.2.1 A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição/credenciamento das empresas no chamamento público.

2.3 A solicitação dos serviços será emitida pela secretaria/unidade responsável, a qual dará origem à nota de empenho ou ordem de compra; a execução dos serviços respeitará o rodízio dos credenciados, conforme ordem cronológica.

2.4 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve, o fiscal, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

2.5 Havendo 03 (três) negativas de atendimento à solicitação de serviços pela empresa credenciada, deve, o fiscal, apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa, com base nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

2.6 Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Administração, através do fiscal, deverá solicitar à próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a realização dos serviços e assim, sucessivamente.

Cláusula Terceira - Da Vigência

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2 O presente termo, caso haja interesse, poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta - Do Preço

4.1 A CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores estabelecidos no Item 1.1 da Cláusula Primeira deste instrumento, sendo neste já inclusas todas as despesas com impostos, salários, deslocamentos, fretes e demais encargos que venham a ocorrer em decorrência da execução do objeto.



Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1 A despesa depois de liquidada será paga em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **Razão Social:** *Município de Capitão/RS*; **CNPJ:** *94.706.132/0001-87*; **Inscrição Estadual:** *Isento*; **Endereço:** *Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000.*

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

5.5 Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação de habilitação.

5.11 Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CREDENCIANTE.



5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, do Contrato e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

5.14 Na emissão da Nota Fiscal, para fins de retenção de Imposto de Renda (IR), deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.15 As despesas para atender a este instrumento, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (17)

04.01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

2.023 – Eventos comemorativos e culturais

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (103)

08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação

2.042 – Manutenção Assistência aos Idosos

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (196)

08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação

2.144 – Manutenção Festa Municipal do Idoso

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (193)

08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação

2.044 – Manutenção Divisão Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (200)

08.01 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação

2.044 – Manutenção Convênio BL PSB

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (395)

Cláusula Sexta - Das Obrigações

6.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 São obrigações da CREDENCIADA:

6.3.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.5 Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.3.9 Assinar este termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, preferencialmente de forma eletrônica/digital pela pessoa jurídica ou física (representante legal), através de certificado digital emitido por autoridade certificadora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório e legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.3 Não assinar o termo de credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



7.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4 A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou na forma do § 8º, art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7.7 Após o deferimento e aplicação da sanção, o fato será assentado no registro cadastral do fornecedor, publicado na Imprensa Oficial, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE) conforme determina o art. 161 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Da Extinção

8.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:

8.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital;

8.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.

Cláusula Nona – Das Vedações

9.1 É vedado à CREDENCIADA:

9.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

9.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima – Das Alterações

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5 O fiscal designado não deverá ter sido Agente de Contratação ou participado da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira - Da Vinculação ao Edital



13.1 O presente termo fica plenamente vinculado ao edital de Chamamento Público / Credenciamento N°/2025 em todos os seus termos independentemente de estarem ou não aqui transcritos.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro e da LGPD

14.1 Conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Meio, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

14.2 Ao assinar o presente Termo, a CREDENCIADA declara ter total conhecimento e de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da mesma.

Capitão/RS, de de 2.025.

Município de Capitão
Sr. Márcio André da Costa
CREDENCIANTE

.....
Sr.....
CREDENCIADA

Carlos Henrique Cadore
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 103.518

Caser & Magagnin Advogados Associados
Leandro Toson Caser - OAB/RS 45.706
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____



(UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ENDEREÇO

Chamamento Público / Credenciamento nº...../2025

Processo Administrativo nº/2025

Ao Município de Capitão/RS

Pelo presente a empresa, CNPJ nº, através de seu representante legal Sr., CPF nº, **DECLARA** para devidos fins que está situada na Rua, Nº....., Bairro, Cidade/UF/....., CEP..... conforme comprovante de endereço em anexo.

DECLARA ainda, que possui infraestrutura e instalações adequadas, higienizadas e confortáveis para o recebimento e atendimento das integrantes das Cortes, durante a execução dos serviços de maquiagem e penteado e, que possui espaço físico para as integrantes vestirem os trajes da Corte após a execução dos serviços, contemplando também **sala de atendimento** com espaço adequado e climatizado para realização dos serviços; **cadeira de atendimento**, fundamental para o conforto e posicionamento adequado das integrantes das Cortes; **espelho**, indispensável para que os clientes acompanhem o serviço e vejam o resultado final; **lavatório**, utilizado para a lavagem dos cabelos antes da execução do penteado; **secadores e chapinhas**, equipamentos térmicos essenciais para modelagem e finalização dos penteados; **produtos capilares e acessórios** adequados para lavagem dos cabelos e execução dos penteados; **produtos de maquiagem como** hidratantes, bases, corretivos, pós compactos, blushes, iluminadores, sombras, delineadores, cílios postiços, máscaras de cílios, batons, pincéis, fixadores e outros, de boa qualidade, garantindo a segurança dermatológica, a durabilidade e um acabamento profissional.

(local), _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

Observação: Juntamente a esta declaração, deverá ser aprestado comprovante de endereço que comprove o endereço acima informado.

